

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 9739/2018

No uso de competência delegada pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 7901/2018 de 24 de julho de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 157, de 16 de agosto) e de acordo com o previsto no artigo 54.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, exonero, a seu pedido, do cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Motricidade Humana, o Licenciado Pedro Alexandre dos Santos Simão, com efeitos a 15 de outubro de 2018.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

311704487

Despacho n.º 9740/2018

Considerando a vacatura do cargo de Diretor Executivo da Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, torna-se necessário proceder à designação do mesmo, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços;

Considerando que a licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques detém o perfil adequado para o exercício do cargo de Diretor Executivo, por possuir os requisitos legais exigidos e revelar a aptidão pessoal e técnica para o exercício de funções dirigentes e competência na área a prover;

No uso de competência delegada pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 7901/2018 de 24 de julho de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 157, de 16 de agosto) e de acordo com o previsto no artigo 54.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio, no cargo de Diretor Executivo da Faculdade de Motricidade Humana, em comissão de serviço, a Licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, com efeitos a partir 16 de outubro de 2018.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

311704608

Despacho n.º 9741/2018

Considerando as competências que me são conferidas através dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13542/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais Regulamentos da Universidade de Lisboa e da FMH-ULisboa, delego, com faculdade de subdelegação, na Diretora Executiva da FMH-ULisboa, Licenciada Dulce Nídia Pinheiro da Fonseca Monteiro O'Neill Marques, a competência para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os atos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os atos referidos nas alíneas d), e) e f), tudo com as necessárias adaptações, bem como:

1.1 — Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos Serviços da FMH-ULisboa;

1.2 — Autorizar requerimentos de estudantes relativos a exames e pré-requisitos;

1.3 — Autorizar a passagem de certidões e de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.4 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e dos demais atos e documentos que nele devam ser publicados nos termos legais;

1.5 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e emitir declarações de matrícula de inscrição, de frequência, de aproveitamento de disciplinas feitas e respetivas classificações;

1.7 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, de dirigente associativo e de atleta de alta competição;

1.8 — Autorizar inscrições e matrículas fora de prazo e a aplicação de emolumentos correspondentes;

1.9 — Autorizar o pagamento de propinas fora de prazo e aplicação de emolumentos correspondentes;

1.10 — Autorizar a devolução de importâncias correspondentes à indevida cobrança de inscrições, propinas, emolumentos ou outras taxas cobradas aos estudantes.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente da Faculdade de Motricidade Humana, praticar os atos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, bem como:

2.1 — Aprovar o plano anual de férias do pessoal que presta funções na FMH-ULisboa, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

2.2 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem vencimento por período inferior a 1 ano, bem como o regresso à atividade;

2.3 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes das divisões nos termos legais;

2.4 — Autorizar os mapas de assiduidade mensais;

2.5 — Autorizar os benefícios decorrentes da proteção da parentalidade, nos termos legais, bem como do regime jurídico do trabalhador-estudante;

2.6 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes aos regimes de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.7 — Autorizar a acumulação do exercício de funções dos trabalhadores da FMH-ULisboa, com o de outras funções públicas ou privadas, à exceção da acumulação de funções do pessoal dirigente.

3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas praticar os atos descritos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, salvo as constantes das alíneas c), e) e f), bem como:

3.1 — Submeter à apreciação superior os projetos de orçamento da FMH-ULisboa, tendo em conta as orientações e os objetivos definidos;

3.2 — Gerir o orçamento da FMH-ULisboa e propor as alterações orçamentais que julgue necessárias à realização dos objetivos;

3.3 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual, a deslocação em serviço com utilização de viatura própria aos funcionários não docentes;

3.4 — Realizar a medição e outorgar os autos de consignação, de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas, decorrentes da normal execução das mesmas, previstas nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os atos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Propor e concretizar o abate de bens do immobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados.

6 — Designar o dirigente substituto nas suas faltas e impedimentos.

7 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avoação ou de revogação, nos termos do n.º 2, do artigo 49.º do CPA.

8 — A presente delegação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito do presente despacho desde o dia 16 de outubro de 2018.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

311704949

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 9742/2018

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 2 do regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental por professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, mandado publicar pelo despacho reitoral

n.º 15262/2015, inserto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 248, de 21 de dezembro de 2015, aprovo, sob proposta do Conselho Científico deste Instituto, o regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da atividade desenvolvida no período experimental pelos professores do Instituto Superior Técnico, que vai publicado em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

27 de setembro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Límède de Oliveira*.

ANEXO

Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do Instituto Superior Técnico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, aprovado com base no artigo 2.º do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da Universidade de Lisboa (ULisboa), estabelece:

1 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores auxiliares por tempo indeterminado que:

- a) Analisa a atividade desenvolvida no período experimental pelo Professor, considerando o Código de Conduta e de Boas Práticas em vigor no IST, com base em pareceres, em publicações internacionais e num modelo de avaliação multi-critério que entra em consideração com todas as vertentes da atividade dos docentes;
- b) Especifica o âmbito dos pareceres;
- c) Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
- d) Especifica as regras para a fixação de referências de desempenho da atividade docente em cada um dos critérios de avaliação, através de metas e tetos, a definir para cada área disciplinar;
- e) Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente e o peso relativo de cada vertente no conjunto das vertentes da atividade dos docentes.

2 — Um sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico para a contratação de professores associados e catedráticos por tempo indeterminado em regime de 'tenure' que recorre à análise de um projeto científico-pedagógico e da atividade desenvolvida no período experimental com base em pareceres.

3 — As regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afetação a estas, para efeitos de avaliação.

4 — Um sistema de decisão baseado na votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico, nos termos previstos no ECDU, e apoiado nas informações dos sistemas e elementos de apoio à decisão fornecidos pelos avaliadores.

5 — A tramitação do processo de avaliação da atividade desenvolvida pelos docentes no período experimental.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 3.º

Alterações

1 — As alterações aos valores dos limiares definidos no artigo 18.º e ao conteúdo das tabelas e anexos, não carecem de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor quando publicitadas através da página do IST na Internet.

2 — As alterações referidas no ponto anterior apenas serão aplicadas aos docentes que iniciarem o período experimental depois da sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

O regulamento aplica-se aos Professores que iniciaram o período experimental após a entrada em vigor do presente regulamento ou aqueles que manifestem explicitamente ao Conselho Científico a intenção de serem enquadrados pelo presente regulamento.

Artigo 5.º

Recusa ou obstrução à avaliação da atividade desenvolvida no período experimental

A recusa injustificada de um docente em participar ou em fornecer informações necessárias para a avaliação da atividade por si desenvolvida durante o período experimental é considerada, para efeitos de procedimento disciplinar, como uma infração disciplinar grave e causadora de prejuízos para o bom funcionamento dos serviços.

CAPÍTULO II

Vertentes e parâmetros

Artigo 6.º

Vertentes e Parâmetros

São consideradas, para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida no período experimental numa determinada área disciplinar, as vertentes e os parâmetros de natureza qualitativa e quantitativa que constam do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do IST, que se designará neste regulamento por RADDIST.

CAPÍTULO III

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado de professores auxiliares

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

São considerados, para efeitos de avaliação da atividade desenvolvida pelo avaliado numa determinada área disciplinar durante o seu período experimental, os critérios de avaliação que constam no RADDIST, com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 8.º

Critério de avaliação de conteúdos pedagógicos

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de conteúdos pedagógicos são as que constam do RADDIST, devendo ser considerados os conteúdos pedagógicos publicados ou aceites para publicação no período experimental e que, simultaneamente, estejam disponibilizados para consulta interna dos professores e investigadores do IST na base de dados oficial de publicações do IST, exceto em situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 9.º

Critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de acompanhamento e orientação de alunos são as que constam do RADDIST, devendo ser considerada apenas a atividade desenvolvida durante o período experimental, contabilizadas as supervisões e co-supervisões concluídas ou em curso e sendo os valores da tabela 2 do RADDIST substituídos pelos que constam da tabela 1 do presente regulamento.

Tabela 1

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento (concluído)	4
Doutoramento (não concluído) com parecer positivo da Comissão de Acompanhamento de Tese ou de estrutura equivalente definida no regulamento do curso de doutoramento	2.25

Tipo de supervisão	T_i
Doutoramento (iniciado) Mestrado (dissertação concluída)	1
Mestrado ou Licenciatura (projeto ou seminário quando não contabilizados no serviço letivo)	$\frac{ECTSi}{30}$

Artigo 10.º

Critério de avaliação de unidades curriculares

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de unidades curriculares são as que constam do RADDIST, não sendo, contudo, considerado, no cálculo da componente quantitativa, o fator de correção ao número de alunos da unidade curricular.

Artigo 11.º

Critério de avaliação de publicações internacionais

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de publicações internacionais são as que constam do RADDIST devendo ser consideradas as publicações científicas internacionais publicadas ou aceites para publicação no período experimental.

Artigo 12.º

Critério de avaliação de projetos científicos

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de projetos científicos são as que constam do RADDIST devendo ser considerados os projetos científicos concluídos ou em curso no período experimental.

Artigo 13.º

Critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de propriedade industrial, legislação, normas e publicações técnicas são as que constam do RADDIST devendo ser consideradas as ações realizadas ou publicadas no período experimental.

Artigo 14.º

Critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, conceção e projeto e divulgação de ciência e tecnologia

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, conceção e projeto e divulgação de ciência e tecnologia são as que constam do RADDIST devendo ser consideradas as ações concluídas ou em curso no período experimental.

Artigo 15.º

Critério de avaliação de gestão universitária

A componente qualitativa (Q) e quantitativa (M) do critério de avaliação de gestão universitária são as que constam do RADDIST devendo ser considerado o número total de exercícios semestrais de cargos de gestão universitária que foram exercidos pelo docente no período experimental.

Artigo 16.º

Definição de níveis de qualidade

A definição dos níveis de qualidade é a que se encontra prevista no artigo 22.º do RADDIST, não sendo contudo aplicável o disposto no n.º 3 desse artigo.

Artigo 17.º

Fundamentação

O avaliador tem de justificar o nível de desempenho qualitativo que atribui ao avaliado de acordo com o que se encontra estatuído, sobre a matéria, no RADDIST.

Artigo 18.º

Desempenho, função de valoração, metas, tetos e coeficientes de ponderação

O critério de avaliação y da vertente X , o desempenho $D_{X,y}$, a função de valoração $\Phi_{X,y}$ que converte o desempenho em valor $C_{X,y}$, a meta $\mu_{X,y}$, o teto $K_{X,y}$ e os coeficientes de ponderação $\alpha_{X,y}$ e $\alpha_{X,y}$, são os que se encontram definidos no RADDIST e os respetivos valores poderão ser alterados em relação aos da avaliação de desempenho dos docentes do IST, por decisão do Presidente do IST ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico.

Artigo 19.º

Sistema de apoio à decisão baseado no modelo de avaliação multi-critério

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério encontra suporte num modelo de agregação aditiva de valorações nas várias vertentes, construído segundo os princípios da Análise de Decisão e da Teoria de Valor Multicritério.

2 — O apuramento da classificação da atividade desenvolvida pelo docente no período experimental materializa-se no seguinte procedimento:

a) Determinação do valor $C_{X,y}$ que o avaliador atribui ao avaliado em cada critério y da vertente X ;

b) Determinação da classificação CI que o avaliador atribui ao avaliado por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo,

$$CI = \max_{\alpha_{X,y}} \sum_{X,y} \bar{\alpha}_{X,y} \times C_{X,y}$$

em que $\bar{\alpha}_{X,y}$ é o coeficiente de ponderação global do critério y da vertente X que otimiza o desempenho global do avaliado, tendo em conta o estabelecido no artigo 18.º;

c) A ponderação global otimizante é obtida de modo a maximizar a classificação CI , respeitando os intervalos de variação dos coeficientes de ponderação.

3 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se que, a título indicativo, a um docente que não ultrapasse uma classificação CI superior a 100 não deve ser concedida a contratação por tempo indeterminado.

Artigo 20.º

Sistema de apoio à decisão baseado no mérito científico

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no mérito científico encontra suporte no critério de avaliação de publicações internacionais a que se refere o artigo 11.º

2 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se, a título indicativo, que a um docente que não ultrapasse a meta no critério de avaliação de publicações internacionais não deve ser concedida a contratação por tempo indeterminado.

Artigo 21.º

Sistema de apoio à decisão baseado no mérito pedagógico

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no mérito pedagógico encontra suporte nos critérios de avaliação de unidades curriculares a que se refere o artigo 10.º

2 — Para efeitos de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico na contratação por tempo indeterminado, considera-se, a título indicativo, que a um docente que não ultrapasse no critério de avaliação de unidades curriculares M_{EUC} uma classificação superior a 9,4 não deve ser concedida a contratação por tempo indeterminado.

Artigo 22.º

Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise das vertentes da atividade dos professores auxiliares no período experimental elaborada por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o artigo 29.º

2 — Os pareceres solicitados às individualidades designadas no número anterior devem considerar as seguintes dimensões da atividade durante o período experimental:

- a) As contribuições académicas, a sua originalidade e a sua relevância, dos pontos de vista científico, pedagógico e de ligação à sociedade, para o Departamento e para o Instituto Superior Técnico;
- b) O impacto nacional e internacional dessas contribuições;
- c) O potencial demonstrado para futuras contribuições, para liderança nacional e reconhecimento internacional na área científica ou áreas afins;
- d) A reputação e a visibilidade nacional e internacional.

3 — Os pareceres das individualidades designadas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 29.º devem ainda apreciar a conduta académica do Professor Auxiliar durante o período experimental tal como estabelecida pelo Código de Conduta e Boas Práticas em vigor no IST.

Artigo 23.º

Elementos adicionais de apoio à decisão

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico deve basear-se nos seguintes elementos adicionais aos que foram apresentados nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 22.º:

- a) Resumo executivo da atividade desenvolvida pelo docente no período experimental, incluindo a descrição do projeto científico-pedagógico implementado e da utilização dos fundos de apoio ao período experimental (*start-up funds*) disponibilizados, se aplicável;
- b) Relatórios intermédios de avaliação da atividade do docente elaborados pelo departamento onde o docente está inserido, de acordo com o Programa de Acompanhamento dos Professores Auxiliares em Período Experimental em vigor no Departamento e com a regulamentação aprovada pelo Conselho Científico para este programa de acompanhamento;
- c) Relatório do Conselho Pedagógico, elaborado de acordo com as normas regulamentares aprovadas por este Conselho e com o conteúdo fixado no Anexo II a este regulamento.

Artigo 24.º

Cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental

1 — A decisão de cessação do contrato dos professores auxiliares em período experimental é efetuada por intermédio de votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico que não se encontrem em período experimental, até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efetuada com base nas informações obtidas por intermédio dos sistemas e dos elementos adicionais de apoio à decisão, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º.

3 — A decisão de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efetividade de funções, nos termos do artigo 25.º do ECDU e deve ser comunicada ao docente até 180 dias de calendário antes do termo do período experimental.

4 — A cessação da relação contratual é acompanhada de um período suplementar de contrato de 6 meses, de que o docente pode prescindir, e do regresso do docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV

Sistema de apoio à decisão para a contratação por tempo indeterminado em regime de *tenure* de professores associados e catedráticos

Artigo 25.º

Sistema de apoio à decisão baseado em pareceres

1 — O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado em pareceres encontra suporte na análise do projeto científico-pedagógico e da atividade docente dos professores associados e catedráticos no período experimental elaborado por um conjunto de individualidades, designadas de acordo com o artigo 29.º.

2 — Os pareceres das individualidades designadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 29.º devem ainda apreciar a atividade dos professores associados e catedráticos no período experimental tal

como enquadrada pelos princípios enunciados no Código de Conduta e Boas Práticas em vigor no IST.

Artigo 26.º

Cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental

1 — A decisão de cessação do contrato dos professores associados e catedráticos em período experimental é efetuada por intermédio de votação individual fundamentada dos membros do Conselho Científico com categoria superior ou igual à do avaliado e que não se encontrem em período experimental, até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

2 — A decisão do número anterior é efetuada com base nas informações obtidas por intermédio do sistema de apoio à decisão baseado em pareceres, nos termos do artigo 25.º.

3 — A decisão de cessação do contrato exige aprovação por maioria dos membros do Conselho Científico referidos no n.º 1 que se encontrem em efetividade de funções, nos termos do artigo 19.º do ECDU e deve ser comunicada ao professor até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

4 — A cessação da relação contratual obriga a que o docente regresse à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

CAPÍTULO V

Áreas disciplinares, avaliadores e funções dos avaliadores

Artigo 27.º

Identificação de áreas disciplinares

As áreas disciplinares são as aprovadas pelo Conselho Científico e homologadas pelo Reitor para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 28.º

Identificação de área disciplinar por docente

A área disciplinar do docente é a que tenha sido definida para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 29.º

Nomeação dos avaliadores

1 — A avaliação da atividade dos professores auxiliares em período experimental é efetuada pelas seguintes individualidades, nomeadas pelo Conselho Científico:

- a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;
- b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, proposto pelo Presidente do Departamento ao Conselho Científico, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;
- c) Pelo menos dois especialistas de reconhecido mérito, nacional ou estrangeiro, propostos pelo Presidente do Departamento ao Conselho Científico, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência na área disciplinar do avaliado, devendo pelo menos um dos especialistas ser exterior ao Instituto Superior Técnico.

2 — A avaliação da atividade dos professores associados e catedráticos em período experimental é efetuada pelas seguintes individualidades, nomeadas pelo Conselho Científico:

- a) Presidente do Departamento onde o docente está integrado;
- b) Professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, proposto pelo Presidente do Departamento ao Conselho Científico, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar;
- c) Dois especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, propostos pelo Presidente do Departamento ao Conselho Científico, ouvidos os professores catedráticos dessa área disciplinar, tendo em consideração as suas qualificações académicas e as suas especiais competências na área disciplinar do avaliado.

Artigo 30.º

Funções dos avaliadores

1 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da atividade desenvolvida pelos professores auxiliares em período experimental são as seguintes:

a) O professor catedrático da área disciplinar ou de uma área disciplinar análoga, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de proceder à avaliação qualitativa dos sistemas de apoio à decisão a que referem os artigos 19.º, 20.º e 21.º;

b) O Presidente do Departamento, tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado e de apresentar os relatórios intermédios de avaliação e de apreciação da atividade do docente a que refere a alínea b) do artigo 23.º;

c) O especialista tem a responsabilidade de elaborar um parecer fundamentado.

2 — As funções dos avaliadores designados para a avaliação da atividade desenvolvida pelos professores associados e catedráticos em período experimental consistem na elaboração de pareceres fundamentados.

CAPÍTULO VI

Tramitação

Artigo 31.º

Fases e calendarização

1 — O processo de avaliação da atividade dos professores auxiliares em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização dos sistemas e elementos de apoio à decisão a que aludem os artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º até 300 dias de calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento propõe a nomeação das individualidades constantes no artigo 29.º ao Conselho Científico;

c) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 230 dias de calendário antes do termo do período experimental;

d) O Conselho Científico delibera sobre o processo de avaliação. Se a sua decisão for no sentido da manutenção da contratação do docente avaliado, informa de tal o Presidente do IST até 230 dias antes do termo do período experimental. Homologando-a o Presidente do IST, esta deliberação, conjuntamente com o processo de avaliação, desce para a Direção de Recursos Humanos, que a notifica ao docente avaliado bem como o respetivo Departamento;

e) Caso o Conselho Científico delibere no sentido da cessação da contratação do docente avaliado, este projeto de deliberação, conjuntamente com o processo de avaliação, desce para a Direção de Recursos Humanos que a notifica, para efeitos de audiência prévia de interessados, ao docente avaliado, até 225 dias antes do termo do respetivo período experimental, informando-o do prazo de 10 dias úteis para entregar, naquela Direção, a sua resposta escrita, se assim o entender;

f) O projeto de deliberação de cessação da contratação do docente avaliado consolida-se caso este, findo o prazo que lhe foi concedido, não entregar qualquer resposta escrita. Esta deliberação transita então para o Presidente do IST e, sendo homologada, desce, conjuntamente com o processo de avaliação, para a Direção de Recursos Humanos que a notifica ao docente avaliado bem como o respetivo Departamento, até 180 dias antes do termo do período experimental;

g) Caso o docente avaliado, dentro do prazo que lhe foi concedido, apresentar a sua resposta escrita, esta é encaminhada pela Direção de Recursos Humanos para o Conselho Científico, que a analisa e delibera em definitivo, até 190 dias de calendário antes do termo do período experimental. Homologando o Presidente do IST esta deliberação, esta, conjuntamente com o processo de avaliação, desce para a Direção de Recursos Humanos que a notifica ao docente avaliado bem como o respetivo Departamento até 180 dias antes do termo do período experimental.

2 — O processo de avaliação da atividade dos professores associados e catedráticos em período experimental compreende as seguintes fases e calendarização:

a) Avaliado procede à instrução do processo necessária à utilização do sistema de apoio à decisão a que alude o artigo 25.º até 180 dias de

calendário antes do termo do período experimental e remete-o para a Direção de Recursos Humanos e para o Presidente do Departamento;

b) Presidente do Departamento remete o processo de avaliação completo e devidamente instruído para a Direção de Recursos Humanos e para o Conselho Científico que delibera sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado até 140 dias de calendário antes do termo do período experimental;

c) Reitor da ULisboa, ou Presidente do IST, por delegação do Reitor da ULisboa, delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direção de Recursos Humanos informa o avaliado do projeto de decisão até 130 dias de calendário antes do termo do período experimental;

d) Havendo lugar a audiência de interessados o Conselho Científico delibera sobre a contestação do avaliado ao projeto de decisão, o Presidente do IST delibera sobre a homologação da decisão do Conselho Científico e a Direção de Recursos Humanos informa o avaliado da decisão final até 90 dias de calendário antes do termo do período experimental.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 32.º

Áreas disciplinares em vigor

Até decisão em contrário, nos termos do RADDIST, as áreas disciplinares coincidem com as atuais áreas científicas.

Artigo 33.º

Dever de deliberar

A circunstância de não terem sido facultados, de acordo com os prazos fixados no artigo 31.º, os elementos de apoio à decisão previstos neste regulamento não pode impedir os membros do Conselho Científico de deliberarem atempadamente sobre a decisão de cessação do contrato do avaliado com base nos elementos que tiverem disponíveis.

Artigo 34.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução do processo referidos no presente regulamento são obrigatoriamente apresentados em suporte digital, sem prejuízo da possibilidade da Direção de Recursos Humanos exigir a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 35.º

Notificações

As notificações aos avaliados e aos demais intervenientes são efetuadas por e-mail com recibo de entrega da notificação e ofício registado salvo aquelas que, nos termos do Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores da ULisboa e de procedimentos de audiência de interessados, devam ser efetuadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

ANEXO I

(Modelo do pedido de parecer às individualidades mencionadas nas alíneas b) e c) do no. 1 do artigo 29.º)

O Instituto Superior Técnico está a analisar o período experimental do(a) Professor(a) (categoria) (nome) do Departamento de (designação do Departamento) e a sua contratação por tempo indeterminado.

Tal como definido nos regulamentos internos do Instituto Superior Técnico, é política da instituição solicitar pareceres fundamentados sobre o período experimental a individualidades que possam analisar as atividades desenvolvidas durante o período experimental e o seu impacto e originalidade na área científica do(a) Professor(a).

Vimos, portanto solicitar a colaboração de V. Exa. com o Instituto Superior Técnico na avaliação do período experimental deste docente, solicitando um parecer que analise o período experimental de acordo com as seguintes dimensões:

a) As contribuições académicas, a sua originalidade e a sua relevância, dos pontos de vista científico, pedagógico e de ligação à sociedade, para o Departamento e para o Instituto Superior Técnico;

- b) O Impacto nacional e internacional dessas contribuições;
c) O potencial demonstrado para futuras contribuições, para liderança nacional e reconhecimento internacional.

Seria ainda particularmente útil se pudesse comentar a reputação e visibilidade nacional e internacional do trabalho desenvolvido, e comparar, de forma genérica, o(a) Professor(a) com outros em estados equivalentes da carreira e desenvolvendo atividade em áreas similares, quer a nível nacional quer a nível internacional.

ANEXO II

(Relatório produzido pelo Conselho Pedagógico)

Para efeitos de avaliação do período experimental dos Professores Auxiliares, o Conselho Pedagógico submeterá ao Conselho Científico um relatório com a seguinte informação:

- a) Disciplinas lecionadas (deve incluir informação relativamente ao número de horas de leção em cada semestre) e resultados registados no sistema QUC;
b) Materiais pedagógicos desenvolvidos e devidamente registados no sistema de informação do IST (livros de texto, manuais, sebatas, guias laboratoriais, novos equipamentos/instalações laboratoriais, programas didáticos, materiais de e-learning ou b-learning, etc);
c) relatórios decorrentes do processo de observação de aulas;
d) certificados de participação em ações de formação e atividades pedagógicas complementares.

ANEXO III

O sistema de apoio à decisão dos membros do Conselho Científico baseado no modelo de avaliação multi-critério utiliza os tetos K_{xy} e os coeficientes de ponderação α_x e α_{xy} , que se encontram definidos no RADDIST, e as metas μ_{xy} , aprovadas para a avaliação do desempenho num período trienal.

311699717

Despacho (extrato) n.º 9743/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 5750/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 83, de 30 de abril de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Remígio de Matos Machado, na carreira e categoria de técnico superior, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 015, com data de início em 04-10-2018.

4 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

311707419

UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho (extrato) n.º 9744/2018**

Por despacho de 02.10.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Filipe Artur Pacheco Neves Carteador Mena — autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado com Agregação, com efeitos a partir de 15.09.2018. (Isento de fiscalização prévia do TC)

3 de outubro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311704616

Despacho (extrato) n.º 9745/2018

Por despacho de 01.09.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Amélia Paula Martins Marinho Dias Reis — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01.09.2018,

com direito à remuneração base de 3.191,82 €, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do T. C.)

4 de outubro de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311705686

Reitoria**Despacho n.º 9746/2018**

O Mestrado em Sustentabilidade Ambiental foi criado através do Despacho RT/C-164/2010, de 7 de dezembro. Entretanto, pelo Despacho RT/C-92/2011, de 8 de setembro, dá-se a alteração da designação deste ciclo de estudos por recomendação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), passando a denominar-se Ciências e Tecnologias do Ambiente. O plano de estudos foi aprovado através do Despacho RT/C-93/2011, de 12 de setembro.

Em 29 julho de 2011, este ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 129/2011.

No quadro de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 25 de outubro de 2017, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro,

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ciências e Tecnologias do Ambiente, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 129/2011/AL01, em 6 de julho de 2018;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019;

Revogo o Despacho RT/C-93/2011, de 12 de setembro.

27 de agosto de 2018. — O Reitor, *Rui Vieira de Castro*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
- 2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências.
- 3 — Grau ou diploma: Mestre.
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências e Tecnologias do Ambiente.
- 5 — Área científica predominante: Ciências do Ambiente.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Área de Especialização em Energia;

Área de Especialização em Monitorização e Remediação Ambiental.

- 9 — Estrutura curricular:

Área de Especialização em Energia

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências do Ambiente	CA	78	
Matemática	MAT	12	
Física	FIS	6	
Química	QUI	6	
Economia	ECON	12	
Engenharia Civil	ECIVIL	6	
<i>Subtotal</i>		120	
<i>Total</i>			120